



INSTRUÇÃO TÉCNICA

IT 12

Instruções Técnicas Específicas

PARTE III

Guarda Vidas de Piscina

1ª EDIÇÃO

2019

bombeiros.pa.gov.br
Diretoria de Serviços
Técnicos

PARTE III
BOMBEIROS

INSTRUÇÃO TÉCNICA 12 – INSTRUÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS
PARTE III – GUARDA VIDAS DE PISCINA

Organizador

Diretoria de Serviços Técnicos

Colaboradores

CAP QOBM Manoel **Leonardo** Costa Sarges
2º TEN QOABM **Nelson** Fernando da Paixão Ribeiro

Artes Gráficas

2º SGT BM **Francinaldo** de Oliveira Cardoso

Revisão

CB BM **Lidianne** Pereira Gomes Lucas Barreto

12

Parte III

Guarda Vidas de Piscina

1 - Objetivo.....	70
2 - Aplicação.....	70
3 - Referências Bibliográficas.....	70
4 - Definições.....	70
5 - Exigências.....	71
6 - Medidas de Segurança.....	71
7 - Locais de Grande Concentração de Público.....	73
8 - Curso de Formação.....	74
9 - Dispositivos de Segurança.....	75
10 - Projeto de Segurança.....	76
11 - Anexos.....	77

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer e padronizar critérios de concepção, dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projetos de segurança contra incêndios, pânico e acidentes em gerais para instalações que abriguem empreendimentos de lazer denominados parques aquáticos, piscinas e congêneres, dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pará – CBMPA.

1.2 Estabelecer diretrizes para o emprego, formação, avaliação e treinamento de *Guarda Vidas de Piscina* para atuação em piscinas e parques aquáticos em todo o Estado do Pará.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações fiscalizadas pelo CBMPA, conforme o potencial de risco, estabelecido no Decreto Estadual nº 2.230 de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco.

2.2 As edificações ou complexo de edificações do tipo sociedades recreativas, clubes, hotéis, pousadas, parques aquáticos, residencial multifamiliar, estações termais, hidrominerais e empreendimentos de lazer e turismo que possuam piscinas de uso coletivo e/ou áreas com opção aquática de lazer, como lagos, lagoas, represas e similares, deverão atender as prescrições estabelecidas nesta Instrução Técnica.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº. 8.802, de 20 de janeiro de 2011. Institui a obrigatoriedade do serviço de guardiões de piscinas no município de Belém e dá outras providências.

NBR 10339 – Projeto de Execução de Piscina – Sistema de recirculação e tratamento.

NBR 9818 – Projeto de Execução de Piscina Tanque e Área Circundante.

NBR 9819 – Classificação de Piscinas.

Normas de Autoridade Marinha – NORMAM-05/DPC – Homologação de Materiais e Autorização de Estações de Manutenção (Diretoria de Portos e Costas – DPC).

Norma Técnica nº 16. Segurança em Áreas de Piscinas e Emprego de Guarda-Vidas. Corpo de Bombeiros Militar de Goiás. 2017.

PARÁ. Decreto Estadual nº 2.230 de 05 de novembro de 2018. Regulamento de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco.

Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – SOBRASA.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Águas com profundidade inferior a 2 m: águas com profundidade insuficiente e inadequada para mergulhos e saltos de ponta, salvo as exceções definidas em regulamento.

4.2 Comissão Técnica: grupo composto por Oficiais do Corpo de Bombeiros, devidamente nomeados, com o objetivo de analisar e emitir pareceres relativos a casos complexos.

4.3 Difusor de sucção: dispositivo de segurança instalado dentro do ralo de fundo ou em outra boca de sucção que permite o escoamento da água e previne a formação de vórtices e o vácuo de sucção, responsável pelo risco de aprisionamento.

4.4 Dreno ou ralo de fundo: dispositivo colocado no fundo da piscina para permitir a captação da água pela moto bomba para a recirculação e/ou escoamento dela;

4.5 Equipamentos: os equipamentos de salto e lazer associados ao tanque, compreendendo blocos de saída, plataformas de salto, trampolins, escorregadores e toboáguas;

4.6 Piscina: o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo o(s) tanque(s) e demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento;

4.7 Processo de Segurança contra Incêndio: é a documentação que contém os elementos formais exigidos pelo CBMPA na apresentação das medidas de segurança contra incêndio de uma edificação e áreas de risco que devem ser projetadas para avaliação do Serviço de Segurança contra Incêndio.

4.8 Respiro atmosférico: tubo conectado à linha de sucção entre o ralo de fundo e a moto bomba, que deve ser aberto para a atmosfera com altura superior ao nível de água da piscina, que alivia a sucção do ralo de fundo no caso de seu bloqueio.

4.9 Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo (SSLV): dispositivo de segurança que automaticamente monitora a sucção (vácuo) do sistema de recirculação de água da piscina e automaticamente desliga a moto bomba da piscina ou tanque em menos de 3 s após detectar uma obstrução no ralo de fundo.

4.10 Tampa anti-aprisionamento: dispositivo de segurança que cobre o ralo de fundo, permitindo o escoamento de água, porém impedindo a sucção de cabelos ou mesmo de pessoas pela força da sucção. A tampa anti-aprisionamento deve estar num formato abaulado com aberturas de no máximo 10 mm, permitindo o fluxo de água na velocidade máxima de 0,6 m/s sem provocar a formação de vórtices e deve obrigatoriamente constar seu tempo de vida e características do material;

4.11 Tampa não bloqueável: dispositivo de segurança que cobre o dreno de fundo com a tampa superdimensionada com dimensões maiores de 46 x 58 cm ou com diagonal maior

corpo e escoe pela tampa, evitando assim que a pessoa fique presa.

4.12 Tanque: o reservatório destinado à prática de atividades aquáticas;

4.13 Vistoria: é o ato de certificar o cumprimento das exigências das medidas de proteção contra afogamento, incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco por meio de inspeção no local.

5 EXIGÊNCIAS

5.1 As piscinas são classificadas conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1: Classificação dos tipos de piscina

TIPO	CLASSIFICAÇÃO
I	Piscinas destinadas ao uso coletivo em geral. (Ex.: centros comunitários, clubes, associações, parques aquáticos e assemelhados).
II	Piscinas localizadas em edificações destinadas ao serviço de hospedagem. (Ex.: hotéis, flats, pousadas, apart-hotéis, hotéis residenciais e assemelhados).
III	Piscinas localizadas em edificações residenciais destinadas a habitação multifamiliar e coletiva.
IV	Piscinas localizadas em edificações destinadas a atividades educacionais e cultura física. (Ex.: academias, creches, escolas, berçários e assemelhados).
V	Piscinas destinadas ao uso de serviços de saúde. (Ex.: atividades terapêuticas, fisioterapias e assemelhados).

5.2 As exigências quanto isolamento, obrigatoriedade de Guarda Vidas de piscina, placas de sinalização e proteção contra aspiração deverão obedecer o prescrito na Tabela A1 (Anexo A).

5.2 Quantidade de Guarda Vidas de Piscina

5.2.1 Piscinas de uso privativo (**Ex:** residencial unifamiliar) não necessitam de supervisão por Guarda Vidas de Piscina.

5.2.2 Piscinas de ondas deverão ter, no mínimo, dois Guarda Vidas de piscina equipados com nadadeiras, bóias circulares e/ou tubos de salvamento, ficando um na lateral direita e outro na lateral esquerda da piscina.

5.2.3 As piscinas destinadas a práticas esportivas e tanques de treinamento esportivo necessitam de pelo menos um Guarda Vidas de Piscina durante a realização de

de 75 cm e evita que qualquer parte do corpo bloqueie toda a tampa do ralo de fundo, permitindo que a água possa passar ao redor do

treinamentos e de eventos esportivos.

5.2.4 As academias e escolas de natação, que disponha de professor com a habilitação correspondente e que se mantenha no local durante todo o período de funcionamento deverá de ter o curso de Guarda Vidas de Piscina.

5.2.5 As piscinas destinadas a atividades terapêuticas deverão ter o uso monitorado pelo profissional responsável.

5.2.6 Os casos omissos serão observados e resolvidos pela Comissão Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

6 MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1 As edificações previstas no item 2.2 desta Instrução Técnica, que possuem piscina ou área com opção aquática de lazer com profundidade superior a 1,5 m ou que cuja maior dimensão horizontal seja superior a 12 m, deverá manter serviço de segurança aquática, com a presença de um Guarda Vidas de Piscina durante todo o período de funcionamento.

6.2 Em se tratando de clubes, hotéis, parques aquáticos e similares é obrigatório à presença do Guarda Vidas de Piscina.

6.3 Para as demais situações com dimensões inferiores as previstas no item 6.1, fica a exigência de uma barreira física (grade, cerca, gradil e etc.) que impeça a entrada de crianças desacompanhadas e ainda uma placa com os seguintes dizeres: "PROIBIDO NADAR SOZINHO".

6.4 A área máxima de proteção para um guarda vida de piscina será determinada pelo caminhamento máximo de 250 m, a partir do posto de observação, dentro de um campo visual único que permita manter vigilância permanente em 100% da área, nos casos de margens de rios, represas, lagos e similares.

6.5 Em se tratando de clubes, hotéis, parques aquáticos e similares, deverá haver no mínimo um Guarda Vidas de piscina.

6.6 Deve ser adicionado Guarda Vidas de Piscina sempre que o campo visual de seu raio de ação estiver comprometido, de forma a garantir o monitoramento de toda a área da piscina.

6.6.1 Nos locais que se tenham duas ou mais piscinas dentro do campo visual do guarda vida de piscina, caberá ao CBMPA avaliar o local.

6.7 As edificações privativas multifamiliares (a partir de três pavimentos), além das citadas no

item 2.2 deverão:

- a. Durante a manutenção das piscinas, respeitar as Normas Sanitárias e de Segurança;
- b. Obrigatoriamente, isolar a área do tanque em relação à área de trânsito dos espectadores e banhistas, com grades, cercas e similares, equipadas com portão de segurança com dispositivo de fechamento automático e trinco auto travante que seja trancável com chave e com mecanismo de abertura com altura mínima de 1,5 m do piso, permitindo que o recinto da piscina seja visível do exterior;
- c. Colocar piso antiderrapante na área da piscina;
- d. Disponibilizar um Guarda Vidas de Piscina, trajado com camisa amarela (possuindo nas costas a inscrição GUARDA VIDAS DE PISCINA, em cor azul marinho), calção amarelo e sunga azul marinho;
- e. Possuir um Guarda Vidas de Piscina treinado acerca das técnicas de salvamento (resgate da vítima do meio líquido, primeiros socorros e respiração artificial) e credenciado por órgão competente.

6.8 As edificações previstas no item 2.2 que possuírem brinquedos do tipo escorregador, toboáguas, rampa e similares, com altura superior a 3m, deverão manter serviço de monitor para auxiliar aos usuários dos respectivos equipamentos.

6.8.1 Os monitores deverão ser pessoas maiores de 18 anos, responsáveis pela autorização de uso para cada frequentador, levando em consideração as limitações de altura e peso para cada tipo de equipamento (especificadas pelo fabricante ou pelo projeto de engenharia) e ainda o controle de largada e chegada de cada usuário nos brinquedos de altura (aquáticos ou não).

6.9 A função de Guarda Vidas de Piscina é exclusiva, não podendo de hipótese alguma, acumular outra função durante seu expediente de trabalho.

6.10 Todos os Guardiões de Piscinas deverão estar sempre em posse de apito e, nas piscinas com profundidade superior a 1,5 m, equipamento básico de salvamento aquático (nadadeira e tubo de salvamento).

6.11 Proibir o acesso de usuários sob efeito de álcool ou drogas ao tanque e aos equipamentos.

6.12 Coibir saltos, acrobacias e mergulhos de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente.

6.13 Fica vedada a utilização de objetos de vidro do tipo copos, garrafas e similares no entorno e interior das piscinas e demais áreas molhadas.

6.14 Os pisos dos ambientes e áreas de circulação não deverão possuir desníveis ou aberturas que possibilitem ferimentos em pessoas, a exemplo de bocas de filtro de superfície (catafolhas), ralos, aberturas de inspeção de equipamentos e etc.

6.15 Instalações hidráulicas

6.15.1 Consiste na instalação obrigatória de, pelo menos, um sistema hidráulico para evitar acidentes de sucção em todas as piscinas existentes, em construção ou a serem construídas quer sejam privadas, coletivas ou públicas.

6.15.2 É obrigatório para todas as piscinas privativas, coletivas e públicas, existentes e em construção:

- a. O uso de tampas anti-aprisionamento ou tampas não bloqueáveis para evitar o turbilhonamento, o enlace de cabelos, a sucção de outros membros do corpo humano e/ou outros objetos;
- b. A instalação de mais de um dreno de fundo, hidraulicamente balanceado com tampas antiaprisionamento e/ou tampas não bloqueáveis nos ralos de fundo de piscina;
- c. Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo (SSLV) por motobomba de piscina com tampas antiaprisionamento e/ou tampas não bloqueáveis no ralo de fundo, no caso das piscinas com um único ralo de fundo;
- d. Um tubo de respiro atmosférico conectado à linha de sucção entre o dreno de fundo e a moto bomba, que deve ser aberto para a atmosfera com altura superior ao nível de água da piscina ou um difusor de sucção instalado dentro do ralo de fundo e em cada boca de sucção lateral existente, que previne a formação de vórtices e vácuo na abertura de sucção.

6.15.3 Recomenda-se que devam ser instalados no mínimo 02 (dois) drenos de fundo intercalados por moto-bomba a uma distância mínima de 1,5m entre eles.

6.15.4 Os drenos de fundo têm que ser interligados com união "T" e deverão observar uma distância mínima de 0,90 m e máxima a 1,80 m, centro a centro entre drenos, enquanto não houver disposição contrária prevista em Regulamentos.

6.15.5 Não tendo um dreno de fundo ou um dreno colocado na parede no sistema hidráulico da piscina, deve ser assegurado que

a sucção do sistema hidráulico somente passe por coadeiras e/ou canaletas suficientes para o saneamento total da água de piscina conforme as Normas Sanitárias em Regulamentos.

6.15.6 As piscinas devem possuir dispositivo automático de proteção contra aspiração, objetivando evitar acidentes e proporcionar a segurança do usuário da piscina.

6.15.7 Durante o horário de utilização das piscinas o sistema de filtragem deverá estar desligado.

6.15.8 A admissão do sistema de filtragem deverá ser protegida por grelha com sistema de segurança de forma a prevenir ocorrência de acidentes por sucção.

6.15.9 Os ralos de fundo devem ser cobertos por grades ou tampas, cujas aberturas tenham no máximo 10 mm de largura, executadas de forma a evitar a entalção de dedos, brinquedos e outros objetos e que possam ser removidas apenas mediante o uso de ferramenta.

6.15.10 O formato das tampas utilizadas nos drenos antiturbilhão deve ser adequado para dificultar sua completa obstrução e permitir que a água flua sem provocar a formação de vórtices.

6.15.11 As saídas - ralos de fundo - serão instaladas na parte mais profunda do tanque, com sistema anti-aspiração de cabelos, devendo permitir o completo esgotamento da água, observada a segurança dos banhistas.

6.16 Casa de Bombas

6.16.1 As casas de bombas deverão ser protegidas por extintores de incêndio, conforme dimensionamento previsto na Parte I – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, da IT 03 – Controle de Crescimento e Supressão de Incêndio.

6.16.2 É obrigatória a instalação de um botão manual de parada de emergência em todos os sistemas que utilizem a moto bomba automática para recircular a água em piscinas coletivas ou públicas.

6.17 Instalações elétricas

6.17.1 As instalações elétricas de toda e qualquer estrutura do parque/empreendimento, e/ou da área da piscina, deverá ser feita em conformidade com as Normas Brasileiras que regulamentam tais instalações, devendo, por ocasião da solicitação de Vistoria de Funcionamento, ser apresentada ART ou RRT relativa às mesmas.

6.17.2 Fica vedada toda e qualquer instalação elétrica improvisada no local, com cabos estendidos de forma temporária e provisória quer seja pelo chão, quer sejam aéreos ainda que apenas para sistema de sonorização.

6.18 Responsabilidades Técnicas

6.18.1 As estruturas elevadas, destinadas ao

suporte dos toboáguas e escadas de acesso, deverão ser anualmente vistoriadas por um Responsável Técnico com apresentação de ART ou RRT dos equipamentos aquáticos.

6.18.2 O Atestado de Funcionamento será liberado apenas com a apresentação da ART ou RRT.

6.18.3 Aceitam-se em uma única ART ou RRT, os requisitos exigidos nos itens 6.15, 6.16 e 6.17, desde que tenham sido executados pelo mesmo Responsável Técnico.

6.18.4 Nas renovações do Atestado de Vistoria para Funcionamento, não haverá necessidade de apresentação de nova ART ou RRT, desde que as medidas de segurança encontram-se mantidas.

6.18.5 O Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS), apenas será emitido se reconhecido o pagamento pelo sistema eletrônico do CBMPA.

7 LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO

7.1 Disponibilizar informações de segurança, nos termos desta Instrução Técnica, salvo nos casos excepcionados por outros Regulamentos.

7.2 O Responsável pelo local deverá disponibilizar condições de trabalho adequadas aos Guarda Vidas de Piscina, incluindo: cadeiras de observação, para que o Guarda vida de piscina possa ter uma visualização ampla de toda a área protegida, telefone de fácil acesso (com lista dos números para emergência), instalações e equipamentos de Pronto Atendimento, além dos itens exigidos no item 7.3.3.

7.3 Postos de Observação

7.3.1 Os postos de observação deverão estar identificados com a inscrição: SEGURANÇA AQUÁTICA.

7.3.1.1 O número de postos de observação será definido pelo número das áreas de proteção (item 6.4).

7.3.2 Cada posto de observação deverá dispor de um kit de Primeiros Socorros, o qual esteja disponível em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso.

7.3.3 O kit de primeiros socorros deverá conter no mínimo: um pacote de compressas de gaze com oito dobras (7,5 x 7,5 cm), 10 unidades de atadura de crepe (15 cm de largura), quatro frascos de soro fisiológico de 250ml, uma unidade de fita adesiva (crepe), cinco unidades de bandagens triangulares, dois pares de luvas de procedimento descartáveis, quatro máscaras descartáveis para RCP (sendo duas infantil e duas adulto), um Ambu, um kit de colar cervical, materiais antiséptico e um cilindro de oxigênio portátil com os acessórios

para a devida utilização para casos de afogamento.

7.4 Escadas para acesso às estruturas elevadas

7.4.1 Os pisos dos degraus deverão obrigatoriamente ser constituídos de material antiderrapante (próprio para áreas molhadas/piscinas).

7.4.2 Fica vedado o uso de piso cerâmico comum, mesmo com apresentação de laudo;

7.4.3 Para pisos metálicos, os mesmos deverão ser do tipo corrugado, e/ou pintado com tinta antiderrapante.

7.4.4 Para pisos de madeira, os mesmos deverão ser dotados de fita antiderrapante e/ou aplicada substância e/ou tinta antiderrapante.

7.4.5 Os espelhos dos degraus, quando do tipo vazado, deverão ser vedados.

7.4.5.1 Admitem-se espelhos dos degraus com telas ou outros elementos vazados, desde que tenham aberturas não superior a 11 cm.

7.4.6 O guarda corpo deverá ter altura mínima de 1,1 m e espaçamento entre longarinas e/ou balaustres não superiores a uma esfera com diâmetro de 15 cm.

7.4.7 Os corrimãos deverão ser instalados em ambos os lados, de acordo com as prescrições exigidas na Parte I – Saídas de Emergências em Edificações, da IT 05 – Facilidades de Abandono.

7.4.8 O piso do entorno das piscinas, devem possuir características antiderrapante (próprio para áreas molhadas/piscinas), ficando vedado o uso de piso cerâmico comum (mesmo com apresentação de laudo).

8 CURSO DE FORMAÇÃO

8.1 O Guarda Vidas de Piscina deverá possuir certificado de capacitação expedido pelo CBMPA, com base no currículo previsto nessa Instrução Técnica.

8.2 Estarão aptas a formar Guarda Vidas de piscina as empresas credenciadas no Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

8.2.1 Os requisitos para credenciamento das empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, bem como os requisitos para ser instrutor no Curso de Formação de Guarda Vidas de Piscina, estão especificados na Parte VI – Credenciamento de Empresas e Profissionais, da IT 01 – Procedimentos Administrativos.

8.3 Podem exercer a profissão de Guarda Vidas de Piscina as pessoas que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b. Gozar de plena saúde física e mental;
- c. Possuir Ensino Fundamental;
- d. Possuir diploma do Curso de Formação de Guarda Vidas de Piscina, expedido

por escola credenciada, conforme item 8.2.1;

8.4 Os que se encontram exercendo a profissão de Guarda Vidas de Piscina, comprovadamente, porém sem certificação, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Instrução Técnica, para atender as exigências do item 8.1 a 8.3.

8.5 Grade Curricular

8.5.1 A Grade Curricular do Curso de Formação de Guarda Vidas de Piscina deverá ser no mínimo de 52 horas, das quais é composta das seguintes disciplinas:

- a. O Profissional Guarda Vidas de Piscina: 04 (quatro) horas/aula;
- b. Prevenção e Segurança na atividade de salvamento: 04 (quatro) horas/aula;
- c. Afogamento e Suporte Básico de Vida: 16 (dezesesseis) horas/aula;
- d. Ventilação e uso de oxigênio: 04 (quatro) horas/aula;
- e. Emergência clínica traumática: 08 (oito) horas/aula;
- f. Salvamento em Piscina: 16 (dezesesseis) horas/aula;

8.6 Exigências mínimas para aprovação

8.6.1 Os Guarda-Vidas de Piscina deverão passar pelas seguintes avaliações como exigência para a conclusão do curso:

- a. Avaliação Teórica abrangendo as disciplinas da Grade Curricular (item 8.5.1) com no mínimo de 70% de aproveitamento;
- b. Avaliação Prática (apto ou inapto), conforme item 8.6.2.

8.6.2 A avaliação prática será composta de exercícios que atestem a aptidão física dos alunos.

8.6.2.1 Para alunos de *ambos os sexos*, os mesmos deverão:

- a. Nadar 400 m em até 8 min;
- b. Nadar 50 m com a cabeça acima da água em até 50 segundos;
- c. Correr 200m + nadar 200m + correr 200m em até 8 min;
- d. Ter apneia Dinâmica de 25m;
- e. Executar, com o uso do flutuador, um mergulho pranchado ou em pé na horizontal;
- f. Nadar 15 metros em nado aproximação, mergulho de superfície (canivete);
- g. Executar a abordagem e a pegada de uma vítima e rebocá-la por 15 metros usando técnica adequada de reboque e sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a sequência de procedimentos deve ser feita num tempo

máximo de 2 minutos;

- h. Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, conforme cenário proposto pelo avaliador;
- i. Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação (cateter e máscara facial oronasal) e cilindro de oxigênio (manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito).

8.6.3 Após o Curso de Formação de Guarda Vidas de Piscina, a empresa formadora emitirá o respectivo certificado, que após avaliações teórica e prática aplicadas pelo CBMPA (conforme item 8.6.1 desta Instrução Técnica), será homologado pela corporação e terá validade de 24 meses a partir da data da emissão.

8.6.4 Aos Guarda Vidas de piscina que possuírem o Certificado do Curso de Formação, na renovação bianual será realizado a parte teórica e prática, aplicada pelo CBMPA, desde que o Guarda Vidas de Piscina seja aprovado com pelo menos 70% de aproveitamento na avaliação teórica e seja considerado apto na avaliação prática.

8.6.5 Caso o Guarda Vidas de Piscina não atinja os 70% da avaliação teórica e/ou seja, considerado inapto na parte prática, o mesmo deverá realizar novo curso.

8.6.6 O certificado do Guarda Vidas de Piscina será exigido ao proprietário ou responsável pela edificação durante a inspeção ou vistoria.

8.6.7 O CBMPA poderá, a qualquer tempo, realizar aleatoriamente verificação teórica e/ou prática com os Guardiões de piscina, podendo cassar o certificado daqueles que não obtiverem os índices descritos anteriormente nesta Instrução Técnica.

8.6.8 O Guarda Vidas de Piscina em serviço deverá estar devidamente identificado com uniforme que o caracterize como tal, conforme alínea "d" do item 6.7).

8.6.9 A Postura do Guarda Vidas de Piscina deverá ser exercida de maneira condigna, observando sempre os preceitos da educação e respeitando os princípios ético-profissionais, na missão que lhe é atribuída, a de manter a segurança das pessoas que estejam usufruindo as áreas das piscinas.

8.6.10 O teste de proficiência, bem como a fiscalização das atividades do Guarda Vidas de Piscina, no que concerne a sua quantidade, equipamentos, atuação, qualidade física, disposição no ambiente, fardamento, inclusive a certificação e sua validade caberá ao CBMPA, órgão estadual fiscalizador competente.

9 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

9.1 Placas de Sinalização

9.1.1 Em todos os locais descritos no item 2.2 desta Instrução Técnica deverá haver placa de orientação, instalada em local visível, junto aos mesmos, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. Profundidade(s) da(s) piscina(s) e/ou local de banho (lagos, rios, represas, e similares).
- b. Instruções de segurança, com no mínimo as seguintes informações:
- c. Não mergulhe de cabeça (de "ponta"), entre na água "de pé";
- d. Não deixe crianças sozinhas na água;
- e. Evite entrar na água após ter ingerido bebida alcoólica;
- f. Em caso de acidente com mergulho imobilize a cabeça do acidentado e chame o Corpo de Bombeiros pelo fone 190;
- g. Informe imediatamente acerca do acidente ao responsável pela piscina;
- h. Horário de funcionamento;
- i. Indicação do número de banhistas, na proporção máxima de 1 pessoa a cada 1,9 m² de área da superfície da piscina.

9.1.2 A placa deverá ter tamanho compatível para que a leitura possa ser feita a aproximadamente 10m de distância, possuindo letras vermelhas em fundo branco.

9.2 Em todos os locais descritos no item 4.1 deverá haver, no mínimo, uma bóia de segurança certificada, a cada 100 m de orla, devendo:

- a. Ser dotada de um cabo com comprimento mínimo que consiga alcançar a margem oposta ao ponto de fixação do dispositivo, nos casos de rios e piscinas;
- b. Ser dotada de um cabo com comprimento, de no mínimo, 20 m, nos casos de lagos, represas e similares;

9.2.1 Considera-se certificada a bóia de Classe de Emprego III, prevista no Capítulo 3, Seção II, da NORMAM-05DPC.

9.3 As piscinas que apresentarem degraus de acesso da borda para o fundo deverão ser dotadas de corrimãos, nas laterais da escada.

9.4 Em lagos, lagoas, represas e similares, as áreas de banho terão seus limites demarcados e devidamente sinalizados através de bóias e placas de advertência e orientação segundo critérios do Corpo de Bombeiros Militar local.

9.5 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio previstas no item 9, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Instruções Técnicas.

10 PROJETO DE SEGURANÇA

10.1 Os projetos com as Medidas e Sistemas de Segurança contra Incêndios, deverão confeccionados, conforme Parte IV – Processos de Alta Complexidade, da IT 01 – Procedimentos Administrativos.

10.2 Além do previsto no item 10.1, os seguintes parâmetros de segurança contra incêndio, referentes a esta Instrução Técnica, devem constar no Projeto:

- a. Planta de situação/locação com a identificação de todas as edificações, disposição de todos os acessos (vias internas, declives, aclives, etc.) e instalações do empreendimento, incluindo-se as posições dos postos de observação dos guardiões;
- b. Características antiderrapantes do piso do entorno das áreas molhadas;
- c. Posição de instalação da(s) bóia(s) de segurança;
- d. Posição de instalação da(s) placa(s) de orientação;
- e. Dimensões dos brinquedos, piscinas e similares;
- f. Detalhes das estruturas elevadas: acessos, escadas, corrimãos e guarda-corpos;
- g. Quadro de especificações (em prancha), com informações e/ou notas explicativas/ complementares ao projeto apresentado, contendo:
 - i. Especificação técnica da bóia;
 - ii. Frases de instrução que serão inscritas na placa de orientação;
 - iii. Relação dos equipamentos que serão disponibilizados/instalados em cada um dos postos de observação de Guarda Vidas de Piscina;
 - iv. Previsão de horário de funcionamento do empreendimento;
 - v. Previsão de horário de funcionamento do serviço de guarda vidas de piscina (que deve coincidir com o horário de funcionamento do empreendimento).

10.2.1 O quadro de especificações deve constar ainda, observação de que por ocasião da solicitação de vistoria de funcionamento deverá ser apresentado pelos proprietários/responsável:

- a. Documento que ateste que os guardiões a serem contratados, possuem certificado de capacitação expedido pelo CBMPA;
- b. Declaração do proprietário/responsável, de que os guardiões utilizarão vestimenta/uniforme que os identifique

como tal, conforme alínea “d” do item 6.7;

- c. ART ou RRT, relativa à resistência mecânica e aterramento (quando metálicas) das estruturas elevadas (torres de sustentação dos aquadutos, postos de observação e outros se houver);
- d. ART ou RRT, relativa às instalações elétricas de toda e qualquer estrutura do parque/empreendimento, e/ou da área da piscina.

10.3 Cada prancha do projeto de segurança contra incêndios deverá possuir um quadro de legenda/simbologia, contendo unicamente as informações que nela foram utilizadas.

10.4 A planilha dos dimensionamentos necessários deverá estar devidamente rubricada e assinada pelo responsável técnico.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nas edificações existentes onde houver dificuldade na adaptação dos itens previstos nesta instrução técnica deverá ser feito um pedido a Comissão Técnica, de acordo com o procedimento descrito no Decreto estadual nº 2.230 de 05 de novembro de 2018.

ANEXO A EXIGÊNCIAS

TABELA A1: Quadro de exigências

EXIGÊNCIAS				
TIPO DE PISCINAS	ISOLAMENTO	GUARDA VIDAS DE PISCINA	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	PROTEÇÃO CONTRA ASPIRAÇÃO
I	NÃO ⁽¹⁾	SIM ³	SIM ⁷	SIM ⁸
II	NÃO ⁽¹⁾	SIM ^{3,4}	SIM ⁷	SIM ⁸
III	NÃO ⁽¹⁾	NÃO ⁵	SIM ⁷	SIM ⁸
IV	SIM ⁽²⁾	NÃO ⁶	SIM ⁷	SIM ⁸
V	SIM ²	NÃO ²	SIM ⁷	SIM ⁸

LEGENDA:

(1) - Recomendatório.

(2) - Piscinas localizadas em ambientes exclusivamente restritos com total controle de acesso, podem ser dispensadas do isolamento. Caso não haja esta restrição deverá ser providenciado o isolamento da área.

(3) - No período em que não houver monitoramento por Guarda Vidas de Piscina, deverá ser providenciado restrição física de acesso à piscina, além de placas informativas quanto à interdição temporária.

(4) - São isentos nas áreas de piscina, com lotação inferior a 50 pessoas, desde que tenha isolamento ou a piscina seja localizada em ambiente exclusivamente restrito com total controle de acesso.

(5) - A utilização das áreas de piscinas deve ser monitorada pelos respectivos responsáveis.

(6) - Conforme item 5.2.

(7) - Conforme item 6.16.

(8) - Conforme item 9.1.

NOTAS GENÉRICAS:

1. Além das exigências desta tabela, devem ser atendidas as contidas no corpo desta instrução Técnica.
2. Os condomínios residenciais que por sua natureza de funcionamento tenham características de hotéis ou flats temporários serão classificados, para efeitos desta Instrução Técnica, como Serviços de Hospedaria.
3. As edificações, quando não especificadas na tabela A1, deverão ser enquadradas no Tipo de Piscina pela semelhança ou similaridade.